



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 15/2025

I. Exposição da Matéria:

Trata-se do Projeto de Lei n° 12/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa dispõe “sobre o programa de regularização de obras e construções irregulares e/ou clandestinas no município de Mandaguaçu, e da outras providencias.”

É o breve relatório.

II. Voto do Relator:

De acordo com a regra contida no art. 53 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pela Lei Orgânica do Município e no art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A competência para iniciar o processo legislativo em relação a elaboração de leis ordinárias.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria de criação de lei ordinária pode ser do Poder Executivo representado pelo Prefeito, dos vereadores e da população por iniciativa popular assinada por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado, o que vai de encontro com o art. 29 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, além do art. 162 § 1º do Regimento Interno da Câmara.

Assim, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n° 12/2025, visto que não fere nenhum dispositivo, mostrando-se competente o autor, no caso o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, enquanto representante do Poder Executivo, para apresentar o Projeto de Lei ora analisado

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental. No tocante à técnica legislativa, houve cumprimento da legislação pertinente.

Em face do exposto, entendo que o projeto sob exame se encontra em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, este Relator nada tem a opor à admissibilidade e tramitação do projeto em estudo.

Ressalta-se, todavia, que as questões referentes a obras e construções, deverão ser analisadas pela Comissão de Obras, Administração, Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator, pelo trâmite normal da proposição.

IV. Parecer Final

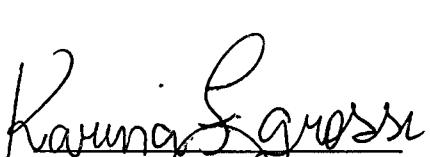
Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação manifesta-se pela admissibilidade e trâmite do Projeto em análise.

Mandaguaçu, 16 de abril de 2025.



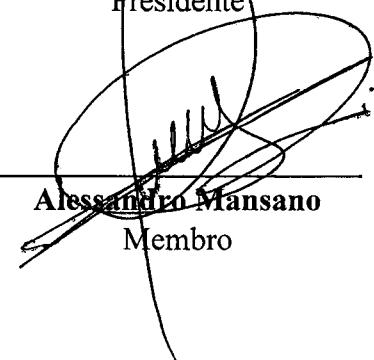
Luci Amorim

Relatora



Karina de Fátima Grossi

Presidente



Alessandro Mansano

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

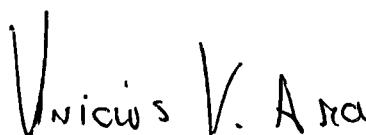
contato@mandaguacu.pr.leg.br

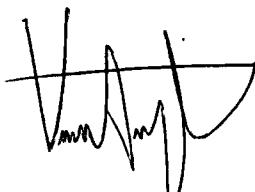
Luci Amorim

Membro


Marielde Amorim

Membro


Unicíus V. Araújo


Walney